



SENADO FEDERAL

PARECERES

NºS 145 E 146, DE 2011

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 149, de 2010 (nº 6.751/2006, na Casa de origem), de iniciativa da Presidência da República, que autoriza a República Federativa do Brasil a efetuar dotações a iniciativas internacionais de auxílio ao desenvolvimento.

PARECER Nº 145, DE 2011 (Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

RELATOR: Senador **EDUARDO SUPlicy**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 149, de 2010, é de autoria do Presidente da República e foi apresentado ao Congresso Nacional em 3 de março de 2006. Em conformidade com o rito previsto no art. 64 da Constituição Federal, a matéria foi encaminhada à Câmara, tendo sido aprovada na forma de substitutivo, e, em seguida, remetida à revisão do Senado.

A finalidade do projeto é autorizar o Poder Executivo a contribuir com mecanismos financeiros de diferentes instituições internacionais destinados a apoiar o desenvolvimento de países de menor renda relativa. A colaboração ocorrerá mediante doação dos valores previamente estipulados e busca auxiliar o desenvolvimento no campo da saúde.

Após ser lido nesta Casa em 16 de julho de 2010, o projeto foi distribuído às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE) e de Assuntos Econômicos (CAE). Decorrido o prazo regimental sem apresentação de emendas, a proposição foi distribuída à minha relatoria em 31 de agosto de 2010.

II – ANÁLISE

Não há óbices quanto à regimentalidade, tendo em vista que o PLC nº 149, de 2010, ao ser lido, foi despachado pelo presidente da Casa primeiramente à CRE, que tem atribuição para opinar sobre proposições referentes às relações internacionais, a teor do disposto no art. 103, I do Regimento Interno, para, em seguida, ser analisado pela CAE, nos termos do art. 49, I do referido Regimento.

Registre-se, ainda, que a matéria está em conformidade com os ditames constitucionais e, no tocante à juridicidade, a proposição se afigura irretocável, porquanto o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos é o adequado e ela é compatível com os princípios diretores do sistema de direito pátrio. Nenhum reparo, por igual, à técnica legislativa.

No que se refere ao mérito, o projeto é, a vários títulos, digno de aprovação. Trata-se de iniciativas que objetivam proporcionar melhores condições de saúde, mediante compra e distribuição de medicamentos, para países mais carentes da comunidade internacional. Os aportes, tal como aprovado na forma de substitutivo pela Casa de origem, vinculam-se às seguintes iniciativas:

- (i) Aliança Global para Vacinas e Imunização (*Global Alliance for Vaccines and Immunization* - GAVI), no valor de US\$ 20 milhões (vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América), distribuídos em parcelas iguais e subsequentes ao longo de 20 (vinte) anos, com o objetivo de alimentar a plataforma financeira do Mecanismo de Financiamento Internacional para Imunização (*The International Finance Facility for Immunisation* - IFFIm), a qual financiará ações de vacinação e imunização em países de baixa renda; e
- (ii) Central Internacional para Compra de Medicamentos – UNITAID, na proporção de US\$ 2,00 (dois dólares dos Estados Unidos da América) por passageiro que embarque, em aeronave, no território brasileiro com destino ao exterior, à exceção dos passageiros em trânsito pelo país.

A Aliança tem como missão o elevado propósito de salvar vidas de crianças, bem como proteger a saúde da população dos países mais pobres mediante o aumento do acesso à imunização. Ela conta com dez anos de relevantes serviços prestados à parcela mais carente da comunidade internacional. O envolvimento do Brasil, por meio de contribuição financeira, representa importante iniciativa tanto do ponto de vista humanitário, quanto da perspectiva da inserção do nosso país na cena internacional pela via de proposta altamente meritória.

A Central Internacional para Compra de Medicamentos, por sua vez, foi constituída em setembro de 2006 por iniciativa conjunta dos governos do Brasil e da França. Ela foi concebida visando à aquisição de medicamentos contra a síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS), a malária e a tuberculose. A Central é financiada sobretudo por meio de mecanismo inovador que agrupa pequeno valor, aos bilhetes aéreos internacionais, a ser destinado à iniciativa.

Por fim, com o objetivo de aprimorar o texto da proposição, apresento uma emenda de redação que ajusta a ementa do PLC 149 de 2010. No texto proveniente da Câmara dos Deputados, a ementa da proposição dispõe que o PLC “Autoriza a República Federativa do Brasil a efetuar **dotações** a iniciativas internacionais de auxílio ao desenvolvimento” o que não está em harmonia com os dispositivos do projeto. Sendo assim, proponho a correção da ementa nos seguintes termos “Autoriza a República Federativa do Brasil a efetuar **doações** a iniciativas internacionais de auxílio ao desenvolvimento”.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela APROVAÇÃO do PLC nº 149, de 2010, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA DE REDAÇÃO Nº – CRE (ao Projeto de Lei da Câmara Nº 149, de 2010)

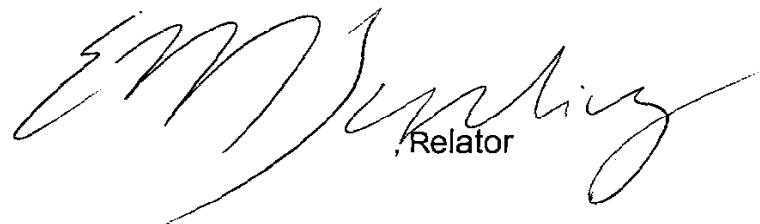
Dê-se à ementa do Projeto de Lei da Câmara Nº 149, de 2010, a seguinte redação:

“Autoriza a República Federativa do Brasil a efetuar doações a iniciativas internacionais de auxílio ao desenvolvimento” (NR)

Sala da Comissão,



, Presidente



, Relator

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 149, DE 2010.

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 18 / 11 / 2010, AS SENHORAS SENADORAS E OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: SENADOR EDUARDO AZEREDO	
<i>Eduardo Azedo</i>	
RELATOR: SENADOR EDUARDO SUPLICY	
TÍTULARES	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1 - ALOIZIO MERCADANTE (PT)
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	2 - MARINA SILVA (PV)
JOÃO RIBEIRO (PR)	3 - RENATO CASAGRANDE (PSB)
PAULO PAIM (PT)	4 - MAGNO MALTA (PR)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	5 - AUGUSTO BOTELHO
PMDB, PP	
PEDRO SIMON (PMDB)	1 - ALMEIDA LIMA (PMDB)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2 - INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB)	3 - HÉLIO COSTA (PMDB)
ROMERO JUCÁ (PMDB)	4 - VALDIR RAUPP (PMDB)
REGIS FICHTNER (PMDB)	5 - GILVAM BORGES (PMDB)
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
EFRAIM MORAIS (DEM)	1 - ADELMIR SANTANA (DEM)
DEMÓSTENES TORRES (DEM)	2 - ROSALBA CIARLINI (DEM)
MARCO MACIEL (DEM)	3 - VAGO
HERÁCLITO FORTES (DEM)	4 - ALFREDO COTAIT (DEM)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	5 - ÁLVARO DIAS (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	6 - ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	7 - TASSO JEREISSATI (PSDB)
PTB	
FERNANDO COLLOR	1 - MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
PATRÍCIA SABOYA	1 - CRISTOVAM BUARQUE

PARECER Nº 146, DE 2011
(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

RELATOR: Senadora LÍDICE DA MATA

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 149, de 2010, de ementa em epígrafe, de autoria do Presidente da República. O projeto autoriza o Poder Executivo a efetuar doações a instituições internacionais destinadas a apoiar o desenvolvimento, na área de saúde, de países de menor renda relativa.

O art. 1º autoriza contribuição à Aliança Global para Vacinas e Imunização (*Global Alliance for Vaccines and Immunization - GAVI*), no valor de US\$ 20 milhões, ao longo de vinte anos, com o objetivo de financiar ações de vacinação e imunização em países de baixa renda.

O art. 2º, por sua vez, autoriza contribuição à Central Internacional para Compra de Medicamentos (UNITAID), na proporção de US\$ 2,00 por passageiro que embarque, em aeronave, no território brasileiro com destino ao exterior, à exceção dos passageiros em trânsito pelo País.

O art. 3º atribui ao Ministério da Fazenda a liberação dos recursos destinados à UNITAID e o art. 4º estipula a vigência da lei após sua publicação.

A proposição foi aprovada na Câmara dos Deputados, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), em 6 de julho de 2010.

No Senado Federal, a proposição foi distribuída às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE) e de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo à última proferir decisão terminativa.

Ao projeto não foram apresentadas emendas.

Na primeira Comissão, o projeto foi distribuído ao Senador EDUARDO SUPLICY, que se pronunciou favoravelmente à matéria, com emenda de redação. Reunida a Comissão, em 18 de novembro de 2010, foi aprovado o Relatório.

A proposição foi então encaminhada a esta Comissão, cabendo a mim a honra de relatá-la.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno, examinar a matéria sob os seus aspectos econômico e financeiro e sobre ela emitir parecer.

Impende assinalar, preliminarmente, que não há óbice de ordem constitucional ou jurídica à proposição. Ademais, ela atende aos requisitos de regimentalidade e de técnica legislativa, em especial, da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração e redação das leis.

Cabe lembrar que a Constituição Federal exige a aprovação de lei específica para autorizar o Poder Executivo a efetuar tais doações aos fundos internacionais.

Em relação ao mérito, a matéria já foi devidamente apreciada pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE). Nos termos do Relatório do Senador EDUARDO SUPlicy:

No que se refere ao mérito, o projeto é, a vários títulos, digno de aprovação. ... O envolvimento do Brasil, por meio de contribuição financeira, representa importante iniciativa tanto do ponto de vista humanitário, quanto da perspectiva da inserção do nosso país na cena internacional pela via de proposta altamente meritória.

Em relação aos aspectos econômico e financeiro, cabe considerar que a iniciativa representa ônus ao Tesouro Nacional.

A doação à Aliança Global para Vacinas e Imunização (GAVI), no valor de US\$ 20 milhões, será distribuída em parcelas iguais e sucessivas ao longo de vinte anos. Portanto, significará um aporte anual equivalente a US\$ 1 milhão, atualmente cerca de R\$ 1,7 milhão. Trata-se de aporte financeiro a fundo perdido ao Mecanismo de Financiamento Internacional para Imunização (*The International Finance Facility for Immunisation - IFFIm*).

Já a doação à Central Internacional para Compra de Medicamentos (UNITAID) seria na proporção de US\$ 2,00 por passageiro que embarque, em aeronave, no território brasileiro com destino ao exterior. O número desses passageiros foi estimado em cerca de 6 milhões, em 2006, conforme a Exposição de Motivos nº 20/2006-MF, que acompanhou o projeto de lei. Portanto, significará um aporte anual de cerca de US\$ 12 milhões, ou cerca de R\$ 20 milhões. Certamente esse número está subestimado, considerando o crescimento das viagens internacionais observado desde então.

Não obstante, tais custos podem ser suportados pelo orçamento geral da União. Ademais, essas doações podem ser consignadas mediante abertura de crédito ao orçamento geral da União para 2011.

Por fim, consideramos adequada a emenda de redação oferecida na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE), substituindo a palavra “dotações” por “doações” na ementa do projeto de lei. Essa redação corrige a alteração equivocada introduzida pela Câmara dos Deputados, restituindo a ementa original do projeto de lei.

III – VOTO

Portanto, nosso voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 149, de 2010, com a Emenda de Redação nº 1- CRE.

Sala da Comissão, 19 de abril de 2011.

, Presidente

Bídice de Mattos Souza, Relator

DECISÃO DA COMISSÃO

REUNIDA A COMISSÃO EM 19/4/11, COLOCADO EM VOTAÇÃO, A COMISSÃO APROVA O PROJETO COM A EMENDA Nº 01-CRE-CAE, POR 13 (TREZE) VOTOS FAVORÁVEIS, NENHUM CONTRÁRIO E NENHUMA ABSTENÇÃO.

EMENDA Nº 01-CRE-CAE

(ao Projeto de Lei da Câmara nº 149 de 2010)

Dê-se à ementa do Projeto de Lei da Câmara Nº 149, de 2010, a seguinte redação:

“Autoriza a República Federativa do Brasil a efetuar doações a iniciativas internacionais de auxílio ao desenvolvimento” (NR)

Sala das Comissões, em 19 de abril de 2011.



Senador DELCÍDIO DO AMARAL

~~Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos~~

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 149 DE 2010
TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 19/4/11, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: Delcídio do Amaral

RELATOR(A): Delício da Mata e Souza

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DOB, PRB)

DELcídio do AMARAL (PT)	1-JOSÉ PIMENTEL (PT)
EDUARDO SUPLÍCY (PT)	2-ANGELA PORTELA (PT)
GLEISI HOFFMANN (PT)	3-MARTA SUPLÍCY (PT)
HUMBERTO COSTA (PT)	4-WELLINGTON DIAS (PT)
LINDBERGH FARIA (PT)	5-JORGE VIANA (PT)
CLÉSIO ANDRADE (PR)	6-BLAIRO MAGGI (PR)
JOÃO RIBEIRO (PR)	7-VICENTINHO ALVES (PR)
AIRTON GURGACZ (PDT)	8-PEDRO TAQUES (PDT)
LÍDICE DA MATA (PSB)	9-ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)
VANESSA GRAZZIOTIN (PC DO B)	10-INÁCIO ARRUDA (PC DO B)

Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)

CASILDO MALDANER (PMDB)	1-VITAL DO RÉGO (PMDB)
EDUARDO BRAGA (PMDB)	2-WILSON SANTIAGO (PMDB)
VALDIR RAUPP (PMDB)	3-ROMERO JUCÁ (PMDB)
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)	4-ANA AMELIA (PP)
EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)	5-WALDEMIR MOKA (PMDB)
LUIZ HENRIQUE (PMDB)	6-GILVAM BORGES (PMDB)
LOBÃO FILHO (PMDB)	7-BENEDITO DE LIRA (PP)
FERNANDO DORNELLES (PP)	8-CIRO NOGUEIRA (PP)
IVO CASSOL (PP)	9-RICARDO FERRAÇO (PMDB)

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)

ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)	1-ALVARO DIAS (PSDB)
CYRO MIRANDA (PSDB)	2-AÉCIO NEVES (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	3-PAULO BAUER (PSDB)
JOSÉ AGRIPIÑO (DEM)	4-JAYME CAMPOS (DEM)
DEMÓSTENES TORRES (DEM)	5-MARIA DO CARMO ALVES (DEM)

PTB

ARMANDO MONTEIRO	1-FERNANDO COLLOR
JOÃO VICENTE CLAUDINO	2-GIM ARGELLO

PSOL

MARINOR BRITO	1-RANDOLFE RODRIGUES
---------------	----------------------

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLC nº 149 de 2010.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo				SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco de Apoio ao Governo	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
(PT, PR, PTB, PSB, PC, DOB, PRB)								(PT, PR, PDT, PSB, PC, DOB, PRB)				
DELCIÓDO DO AMARAL (PT)								1-JOSÉ PIMENTEL (PT)				
EDUARDO SUPlicy (PT)								2-ANGELA PORTELA (PT)				
GLEISI HOFFMANN (PT)								3-MARTA SUPlicy (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)								4-WELLINGTON DIAS (PT)				
LINDBERGH FARIA (PT)								5-JORGE VIANA (PT)				
CLÉSIO ANDRADE (PR)	X							6-BLAIR O MAGGI (PR)				
JOÃO RIBEIRO (PR)	X							7-VICENTINHO ALVES (PR)		X		
ACIR GURGACZ (PDT)								8-PEDRO TAQUES (PDT)				
UDICE DA MATA (PSB)	X							9-ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
VANESSA GRASSIOTIN (PC DO B)	X							10-INÁCIO ARRUDA (PC DO B)		X		
TITULARES - Bloco Parlamentar	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO				SUPLENTES - Bloco Parlamentar	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
(PMDB, PP, PSC, PMN, PV)								(PMDB, PP, PSC, PMN, PV)				
CASILDO MALDANER (PMDB)	X							1-VITAL DO RÉGO (PMDB)				
EDUARDO BRAGA (PMDB)								2-WILSON SANTIAGO (PMDB)				
VALDIR RAUPP (PMDB)								3-ROMERO JUÇÁ (PMDB)		X		
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)								4-ANA AMÉLIA (PP)				
EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)								5-WALDEMAR MOKA (PMDB)		X		
LUIZ HENRIQUE (PMDB)								6-GILVAN BORGES (PMDB)				
LEBÃO FILHO (PMDB)								7-BENEDITO DE LIRA (PP)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)								8-CIRINO NOGUEIRA (PP)				
IVO CASSOL (PP)								9-RICARDO FERRAZO (PMDB)				
TITULARES - Bloco Parlamentar Minoria	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO				SUPLENTES - Bloco Parlamentar Minoria	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
(PSDB, DEM)								(PSDB, DEM)				
ALOYSIO NUÑES FERREIRA (PSDB)								1-ALVARO DIAS (PSDB)				
CYRIO MIRANDA (PSDB)	X							2-AÉCIO NEVES (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)								3-PAULO BAUER (PSDB)				
JOSE AGRIPINO (DEM)								4-JAYMÉ CAMPOS (DEM)				
DEMÓSTENES TORRES (DEM)								5-MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
TITULARES - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO				SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO								1-FERNANDO COLIOR				
JOÃO VICENTE CLAUDIO	X							2-GIL MARQUEZ				
TITULAR - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO				SUPLENTE - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARINOR BRITO								1-RANDOLFE RODRIGUES				

TOTAL 14 SIM 13 NÃO 2 PREJ — AUTOR — ABS — PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 14 / 04 / 11.

Senador DELCÍDIO DO AMARAL
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTACAO NOMINAL - Emenda nº 1-CRE-CAF apresentada ao PI C nº 140 de 2019

ITINERÁRIO - Bloco de Apoio ao Governo		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco de Apoio ao Governo	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
(PT, PR, PDT, PSB, PC DOB, PRB)						1-JOSÉ PIMENTEL (PT)				
DELCIODIO DO AMARAL (PT)						2-ANGELA PORTELA (PT)				
EDUARDO SUPlicy (PT)						3-MARTA SUPlicy (PT)				
GLEISI HOFFMANN (PT)	X					4-WELLINGTON DIAS (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)						5-JORGE VIANA (PT)				
LINDBERGH FARIAS (PT)	X					6-BLAIR MAGGI (PR)				
CLESIO ANDRADE (PR)	X					7-VICENTINHO ALVES (PR)				
JOAO RIBEIRO (PR)						8-PEDRO TAQUE (PDT)				
ACIR GURGACE (PDT)						9-ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
LÍDICE DA MATA (PSB)	X					10-ANTONIO ARRUDA (PC DO B)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC DO B)	X									
TITULARES - Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
CASILDO Maldaner (PMDB)	X				1-VITAL DO REGO (PMDB)					
EDUARDO BRAGA (PMDB)					2-WHILSON SANTIAGO (PMDB)					
VALDIR RAJPP (PMDB)					3-ROMERO JUCA (PMDB)					
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)					4-ANA AMELIA (PP)					
EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)					5-WALDEMAR MOKA (PMDB)					
LUIZ HENRIQUE (PMDB)					6-GL YAM BORGES (PMDB)					
LOBO FILHO (PMDB)					7-BENEDITO DE LIMA (PP)					
FRANCISCO DORNelles (PP)					8-CIRO NÓGUEIRA (PP)					
IVO CASSOL (PP)					9-RICARDO FERRAZO (PMDB)					
TITULARES - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
ALCIO SONSENE FERREIRA (PSDB)	X				1-ALVARO DIAS (PSDB)					
CYRIO MIRANDA (PSDB)					2-ALCIO NEVES (PSDB)					
FLEXA RIBEIRO (PSDB)					3-PAULO BAUER (PSDB)					
JOSÉ AGripino (DEM)					4-JAYMÉ CAMPUS (DEM)					
DEMOSTENES TORRES (DEM)					5-MARIA DO CARMO ALVES (DEM)					
TITULARES - PRB (ARMANDO MONTEIRO)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
JOÃO VICENTE CLAUDIO	X				1-FERNANDO COLLOR					
TITULARES - PSOL (MARINOR BRITO)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	2-GILMAR CELLO					
					3-SUPLENTE PSOL					

ITALIA SIM 13 NAO PREJ AUTOR ABS PRESIDENTE

SALA DAS REUNIÕES, EM 19/4/2011

Djalma Dantas
Senador DELCÍDIO DO AMARAL
Presidente

TEXTO FINAL APRESENTADO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 149 DE 2010

Autoriza a República Federativa do Brasil a efetuar doações a iniciativas internacionais de auxílio ao desenvolvimento.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

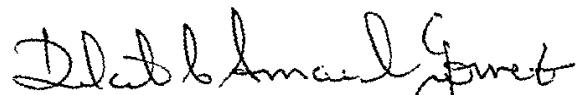
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar doação à Aliança Global para Vacinas e Imunização (*Global Alliance for Vaccines and Immunization* — GAVI), no valor de US\$ 20 milhões de dólares (vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América), distribuídos em parcelas iguais e subsequentes ao longo de 20 (vinte) anos, com o objetivo de alimentar a plataforma financeira Mecanismo de Financiamento Internacional para Imunização - IFFIm, a qual financiará ações de vacinação e imunização em países de baixa renda.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar doação anual, por tempo indeterminado, à Central Internacional para Compra de Medicamentos - UNITAID, na proporção de US\$ 2,00 (dois dólares dos Estados Unidos da América) por passageiro que embarque, em aeronave, no território brasileiro com destino ao exterior, à exceção dos passageiros em trânsito pelo País.

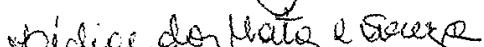
Art. 3º Fica a cargo do Ministério da Fazenda a liberação dos recursos consignados no art. 2º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em



Senador DELCÍDIO DO AMARAL, Presidente



Senador LÍDICE DA MATA, Relatora

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 64. A discussão e votação dos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores terão início na Câmara dos Deputados.

§ 1º - O Presidente da República poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 2º Se, no caso do § 1º, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal não se manifestarem sobre a proposição, cada qual sucessivamente, em até quarenta e cinco dias, sobrestar-se-ão todas as demais deliberações legislativas da respectiva Casa, com exceção das que tenham prazo constitucional determinado, até que se ultime a votação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 3º - A apreciação das emendas do Senado Federal pela Câmara dos Deputados far-se-á no prazo de dez dias, observado quanto ao mais o disposto no parágrafo anterior.

§ 4º - Os prazos do § 2º não correm nos períodos de recesso do Congresso Nacional, nem se aplicam aos projetos de código.

LEI COMPLEMENTAR N° 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

OF. 077/2011/CAE

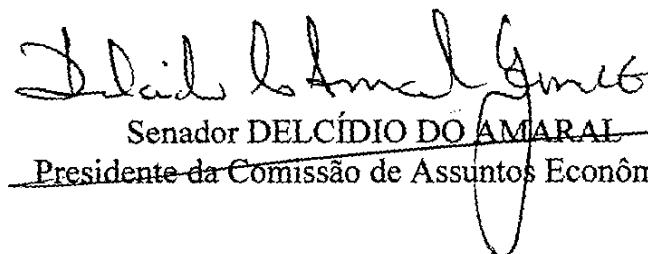
Brasília, 19 de abril de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei da Câmara nº 149 de 2010, que “autoriza a República Federativa do Brasil a efetuar dotações a iniciativas internacionais de auxílio ao desenvolvimento”, com a Emenda nº 1-CRE-CAE.

Atenciosamente,


Senador DELCÍDIO DO AMARAL
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

DOCUMENTOS ANEXADOS NOS TERMOS DO ART. 250, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

RELATOR: Senador EDUARDO MATARZZO SUPLICY

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 149, de 2010, é de autoria do Presidente da República e foi apresentado ao Congresso Nacional em 3 de março de 2006. Em conformidade com o rito previsto no art. 64 da Constituição Federal, a matéria foi encaminhada à Câmara, tendo sido aprovada na forma de substitutivo, e, em seguida, remetida à revisão do Senado.

A finalidade do projeto é autorizar o Poder Executivo a contribuir com mecanismos financeiros de diferentes instituições internacionais destinados a apoiar o desenvolvimento de países de menor renda relativa. A colaboração ocorrerá mediante doação dos valores previamente estipulados e busca auxiliar o desenvolvimento no campo da saúde.

Após ser lido nesta Casa em 16 de julho de 2010, o projeto foi distribuído às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE) e de Assuntos Econômicos (CAE). Decorrido o prazo regimental sem apresentação de emendas, a proposição foi distribuída à minha relatoria em 31 de agosto de 2010.

II – ANÁLISE

Não há óbices quanto à regimentalidade, tendo em vista que o PLC nº 149, de 2010, ao ser lido, foi despachado pelo presidente da Casa primeiramente à CRE, que tem atribuição para opinar sobre proposições referentes às relações internacionais, a teor do disposto no art. 103, I do Regimento Interno, para, em seguida, ser analisado pela CAE, nos termos do art. 49, I do referido Regimento.

Registre-se, ainda, que a matéria está em conformidade com os ditames constitucionais e, no tocante à juridicidade, a proposição se afigura irretocável, porquanto o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos é o adequado e ela é compatível com os princípios diretores do sistema de direito pátrio. Nenhum reparo, por igual, à técnica legislativa.

No que se refere ao mérito, o projeto é, a vários títulos, digno de aprovação. Trata-se de iniciativas que objetivam proporcionar melhores condições de saúde, mediante compra e distribuição de medicamentos, para países mais carentes da comunidade internacional. Os aportes, tal como aprovado na forma de substitutivo pela Casa de origem, vinculam-se às seguintes iniciativas:

- i) Aliança Global para Vacinas e Imunização (*Global Alliance for Vaccines and Immunization - GAVI*), no valor de US\$ 20 milhões (vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América), distribuídos em parcelas iguais e subsequentes ao longo de 20 (vinte) anos, com o objetivo de alimentar a plataforma financeira do Mecanismo de Financiamento Internacional para Imunização (*The International Finance Facility for Immunisation - IFFIm*), a qual financiará ações de vacinação e imunização em países de baixa renda; e

- ii) Central Internacional para Compra de Medicamentos – UNITAID, na proporção de US\$ 2,00 (dois dólares dos Estados Unidos da América) por passageiro que embarque, em aeronave, no território brasileiro com destino ao exterior, à exceção dos passageiros em trânsito pelo país.

A Aliança tem como missão o elevado propósito de salvar vidas de crianças, bem como proteger a saúde da população dos países mais pobres mediante o aumento do acesso à imunização. Ela conta com dez anos de relevantes serviços prestados à parcela mais carente da comunidade internacional. O envolvimento do Brasil, por meio de contribuição financeira, representa importante iniciativa tanto do ponto de vista humanitário, quanto da perspectiva da inserção do nosso país na cena internacional pela via de proposta altamente meritória.

A Central Internacional para Compra de Medicamentos, por sua vez, foi constituída em setembro de 2006 por iniciativa conjunta dos governos do Brasil e da França. Ela foi concebida visando à aquisição de medicamentos contra a síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS), a malária e a tuberculose. A Central é financiada sobretudo por meio de mecanismo inovador que agrega pequeno valor, aos bilhetes aéreos internacionais, a ser destinado à iniciativa.

III - VOTO

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do PLC nº 149, de 2010.

Sala da Comissão,

Presidente

EM Murphy, Relator

RELATOR: Senador MARCELO CRIVELLA

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 149, de 2010, de ementa em epígrafe, de autoria do Presidente da República. O projeto autoriza o Poder Executivo a efetuar doações a instituições internacionais destinadas a apoiar o desenvolvimento, na área de saúde, de países de menor renda relativa.

O art. 1º autoriza contribuição à Aliança Global para Vacinas e Imunização (*Global Alliance for Vaccines and Immunization* - GAVI), no valor de US\$ 20 milhões, ao longo de vinte anos, com o objetivo de financiar ações de vacinação e imunização em países de baixa renda.

O art. 2º, por sua vez, autoriza contribuição à Central Internacional para Compra de Medicamentos (UNITAID), na proporção de US\$ 2,00 por passageiro que embarque, em aeronave, no território brasileiro com destino ao exterior, à exceção dos passageiros em trânsito pelo País.

O art. 3º atribui ao Ministério da Fazenda a liberação dos recursos destinados à UNITAID e o art. 4º estipula a vigência da lei após sua publicação.

A proposição foi aprovada na Câmara dos Deputados, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), em 6 de julho de 2010.

No Senado Federal, a proposição foi distribuída às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE) e de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo à última proferir decisão terminativa.

Ao projeto não foram apresentadas emendas.

Na primeira Comissão, o projeto foi distribuído ao Senador EDUARDO SUPLICY, que se pronunciou favoravelmente à matéria, com emenda de redação. Reunida a Comissão, em 18 de novembro de 2010, foi aprovado o Relatório.

A proposição foi então encaminhada a esta Comissão, cabendo a mim a honra de relatá-la.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno, examinar a matéria sob os seus aspectos econômico e financeiro e sobre ela emitir parecer.

Impende assinalar, preliminarmente, que não há óbice de ordem constitucional ou jurídica à proposição. Ademais, ela atende aos requisitos de regimentalidade e de técnica legislativa, em especial, da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração e redação das leis.

Cabe lembrar que a Constituição Federal exige a aprovação de lei específica para autorizar o Poder Executivo a efetuar tais doações aos fundos internacionais.

Em relação ao mérito, a matéria já foi devidamente apreciada pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE). Nos termos do Relatório do Senador EDUARDO SUPLICY:

No que se refere ao mérito, o projeto é, a vários títulos, digno de aprovação. ... O envolvimento do Brasil, por meio de contribuição financeira, representa importante iniciativa tanto do ponto de vista humanitário, quanto da perspectiva da inserção do nosso país na cena internacional pela via de proposta altamente meritória.

Em relação aos aspectos econômico e financeiro, cabe considerar que a iniciativa representa ônus ao Tesouro Nacional.

A doação à Aliança Global para Vacinas e Imunização (GAVI), no valor de US\$ 20 milhões, será distribuída em parcelas iguais e sucessivas ao longo de vinte anos. Portanto, significará um aporte anual equivalente a US\$ 1 milhão, atualmente cerca de R\$ 1,7 milhão. Trata-se de aporte financeiro a fundo perdido ao Mecanismo de Financiamento Internacional para Imunização (*The International Finance Facility for Immunisation - IFFIm*).

Já a doação à Central Internacional para Compra de Medicamentos (UNITAID) seria na proporção de US\$ 2,00 por passageiro que embarque, em aeronave, no território brasileiro com destino ao exterior. O número desses passageiros foi estimado em cerca de 6 milhões, em 2006, conforme a Exposição de Motivos nº 20/2006-MF, que acompanhou o projeto de lei. Portanto, significará um aporte anual de cerca de US\$ 12 milhões, ou cerca de R\$ 20 milhões. Certamente esse número está subestimado, considerando o crescimento das viagens internacionais observado desde então.

Não obstante, tais custos podem ser suportados pelo orçamento geral da União. Ademais, essas doações podem ser consignadas mediante abertura de crédito ao orçamento geral da União para 2011.

Por fim, consideramos adequada a emenda de redação oferecida na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE), substituindo a palavra “dotações” por “doações” na ementa do projeto de lei. Essa redação corrige a alteração introduzida pela Câmara dos Deputados, restituindo a ementa original do projeto de lei.

III – VOTO

Portanto, nosso voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 149, de 2010, com a Emenda de Redação nº 1- CRE.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Publicado no DSF, de 27/04/2011.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
OS: 11589/2011